

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 43/2017**

**Processo Administrativo nº 47/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Laser Tech Comercial Eireli - EPP

**Objeto** – Fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2017. Lotes 6 e 20.

**Referente** – Pregão Presencial nº 04/2017

**Valor Total** – R\$ 1.870,26 (mil oitocentos e setenta e vinte e seis centavos)

**Vigência** – 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, o **Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Laser Tech Comercial Eireli - EPP**, sediada a Rua Santa Clara, nº 92, Centro, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.035-251, Telefone (15) 3418-2381, e-mail: vendaslicitacao@hotmail.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 69.001.378/0001-06 e Inscrição Estadual nº 669.006.722.117, neste ato representada pelo **Sr. Dione Rodrigo Feliz Mendonça**, representante, portador do RG nº 47.779.354-X e do CPF nº 354.558.918-80, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2017, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I e planilha abaixo:

Lote	Item	Quantidade	Descrição	Marca	V. Unitário	Total do Lote
6	1	50	Compasso Escolar, com caixa com grafites extras, tampa protetora, tira linhas, fabricação em aço escovado/cromado, deve vir acompanhado de estojo protetor. Medidas aproximadas: 1,50 x 2,50 x 13(A x L x P). Deverá atender a norma ABNT NBR 15236	Waleu	RS 3,45	RS 172,50
20	1	3537	Régua Cristal uso escolar/escritório; reta, de polietileno, com apoio para dedos com um furo, medindo 30 cm, com 3 mm de espessura, com escala em milímetro baixo revelo e borda chanfrada na cor cristal transparente, em embalagem individual plástica lacrada, com alta resistência, alta precisão. Deverá atender a norma ABNT NBR 15236	Waleu	RS 0,48	RS 1.697,76
Valor Global da Proposta – R\$ 1.870,26						

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira:**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 1.870,26 (mil oitocentos e setenta e vinte e seis centavos)**, sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com entrega total dos produtos especificados, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 04/2017 e Contrato Adm. n.º 43/2017.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Quarta:**

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.05.339032.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 120) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade o Município de Salto.

**Do Prazo e das Entregas**

**Cláusula Quinta:**

5.1. O prazo para entrega dos materiais será de 10(dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.



- 5.2. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, conforme quantitativos expressos no **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017.
- 5.3. As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no item 5.1 após a solicitação, e recebimento através da funcionária responsável, Sra. Daniela da Silva, RG 45.673.831-9 e CPF 298.307.568-07 e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.
- 5.4. As entregas deverão ser efetuadas no CEC – Centro de Educação e Cultura, sito à Rua Prudente de Moraes, nº 580 (esquina com a Rua Rio Branco), Salto/SP.
- 5.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.
- 5.6. Todas as normas e selos exigidos serão conferidos no momento da entrega.
- 5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.
- 5.8. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.
- 5.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 5.10. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 5.1.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 04/2017.

**7.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 04/2017.

**7.3.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.




**Do Foro**

**Cláusula Oitava:**

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 17 de Abril de 2017.

  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*

  
**Laser Tech Comercial Eireli - EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Daniela da Silva

  
2- Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 43/2017

**OBJETO:** Fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2017. Lotes 6 e 20.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 17 de Abil de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** José Carlos Grigoletto – Secretário da Educação

**E-mail institucional:** josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** grigoletto@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Dione Rodrigo Feliz Mendonça – representante

**E-mail institucional:** vendaslicitacao@hotmail.com

**E-mail pessoal:** dione.rodrigo.f@gmail.com

**Assinatura:** Dione Rodrigo F. Mendonça